



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 036/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USOS DE GUIA, COLEIRA E FOCINHEIRA APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA INFRAÇÕES ENVOLVENDO MAUS-TRATOS, ABANDONO, NEGLIGÊNCIA, ENVENENAMENTO E INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ”.

1. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2025, de iniciativa do Vereador Rodrigo Candó, que visa estabelecer normas de segurança e convivência social para a condução de cães em espaços públicos de Guaçuí, com foco especial na obrigatoriedade do uso de equipamentos de contenção, como guia, coleira e, em casos específicos, focinheira para cães de grande porte ou raças que exijam maior controle.

A matéria foi submetida a esta Procuradoria para análise quanto à sua admissibilidade jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E LEGALIDADE:

A análise da proposição se mostra plenamente admissível sob o prisma jurídico, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Da Competência e Constitucionalidade

A matéria é considerada constitucional, encontrando amparo na repartição de competências





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

estabelecida pela Constituição Federal (CF/88):

* Competência para Legislar sobre Interesse Local (CF/88, Art. 30, I): O regramento da circulação e contenção de animais em vias e logradouros públicos é uma típica questão de interesse local, ligada diretamente à segurança pública, à saúde pública e à ordem urbanística do Município. O Projeto visa prevenir acidentes e garantir a incolumidade física dos cidadãos.

* Competência Comum (CF/88, Art. 23, I e II): O Município possui competência comum com a União e os Estados para cuidar da saúde e assistência pública e para proteger o meio ambiente (que inclui a fauna). A regulamentação da posse responsável e da segurança na condução de animais é um exercício legítimo desta competência.

* Ausência de Vício de Iniciativa: A proposição institui normas de caráter geral e abstrato, disciplinando a conduta dos munícipes no uso de espaços públicos e a posse de animais. Tais normas não se confundem com a criação, extinção ou alteração de órgãos administrativos, atribuições de servidores ou despesas para o Executivo. Portanto, a iniciativa é livre (concorrente/comum) e cabe ao Poder Legislativo.

2.2. Da Legalidade e Normas Infraconstitucionais

O Projeto de Lei é legal e não confronta nenhuma legislação federal ou estadual vigente, atuando, ao revés, de forma complementar:

* Poder de Polícia: O ato de impor restrições e obrigações aos proprietários de animais em prol do interesse coletivo (segurança) é uma manifestação legítima do Poder de Polícia do Município.

* Conformidade: O PL está em consonância com o princípio da razoabilidade, pois as exigências (guia, coleira, focinheira) são proporcionais ao risco que cães de grande porte ou de raças específicas podem representar, buscando o equilíbrio entre a posse de animais e a segurança social.

2.3. Da Técnica Legislativa

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei se apresenta com a estrutura adequada (Ementa, artigos, Justificativa) e com a linguagem clara necessária para o Direito Municipal. Eventuais ajustes de técnica legislativa, como a definição precisa das "raças perigosas" ou a previsão de uma Unidade Fiscal para multas, podem ser feitos por Emendas, sem prejuízo à tramitação da





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

matéria.

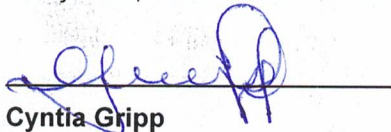
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº [Número]/[Ano] atende aos requisitos constitucionais de competência e interesse local, e aos requisitos de legalidade e técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica opina pela sua ADMISSIBILIDADE.

O PARECER É FAVORÁVEL ao prosseguimento da proposição.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 10 de novembro de 2025.


Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 12/11/2025 07:18

Checksum: **36B2FC3E4AB7525F28B2ACDA48D6D2C15F3AA3B65BD24B299C86477D22AE415A**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.